



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.040, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

RECONHECE AS VIAS PÚBLICAS QUE INDICA NO SISTEMA VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passam a integrar o Sistema viário do Município, as vias, abaixo denominadas e especificadas:

I - Via "Queiroz", interseção com a Rua Soares em Honório Bicalho, com a extensão de 740,79 m (setecentos e quarenta metros lineares e setenta e nove centímetros lineares);

II - Via paralela à Avenida Renato Azeredo em Honório Bicalho, com extensão de 193,61 m (cento e noventa e três metros lineares e sessenta e um centímetros lineares), sem denominação;

III - Via entorno da Quadra da Olaria, com a extensão de 309,48 m (trezentos e nove metros lineares e quarenta e oito centímetros lineares), sem denominação;

IV - Área de interseção com a Rua Pedro Paulo de Jesus em Honório Bicalho, com a extensão de 119,34 m (cento e dezenove metros lineares e trinta e quatro centímetros lineares), sem denominação;

V - Via na interseção com a Alameda Zina Tereza, com a extensão de 503,11 m (quinhentos e três metros lineares e onze centímetros lineares), sem denominação;

VI - Via no entorno do Espaço Cultural, que interliga a Avenida José Bernardo de Barros à Rua Levy Firmino Alves, com a extensão de 369,55m (trezentos e sessenta e nove metros lineares e cinquenta e cinco centímetros lineares), via sem denominação;

22 / Set / 2023 15:41 00584 Cam. Mun. NOVA LIMA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VII – Travessa Rio Solimões, interseção com a Rua José Oliveira, no Bairro Bela Fama, com a extensão 155,93 m (cento e cinquenta e cinco metros lineares e noventa e três metros lineares).

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa alusiva à presente denominação nos locais apropriados, bem como comunicar às entidades competentes, especialmente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e as empresas de telefonia.

Art. 2º O reconhecimento das vias como pública não importa em convalidação de eventuais parcelamentos do solo, devendo esta atividade seguir todas as demais normativas aplicáveis.

Art. 3º Considerando o tempo de implantação das referidas vias, há mais de 10 (dez) anos, não serão indenizados quaisquer valores, pelo Poder Público, a eventuais proprietários registrais.

Art. 4º Constituem anexos da presente lei os estudos e levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para cada uma das vias ora reconhecidas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 21 de setembro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL